

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0000178-05.2018.5.06.0008  
DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A - CNPJ: 83.754.234/0001-51,  
**AUTOR(ES):** REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A - CNPJ:  
11.044.747/0001-68, NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS S.A. - CNPJ: 09.646.827/0001-41,  
**RÉU(RÉ):** SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO -  
CNPJ: 09.832.494/0001-45

Em 08 de março de 2018, na sala de sessões do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE DISPUTAS NO 1º GRAU - TRT6**, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4631, 1º andar, Imbiribeira, Recife-PE, no exercício da substituição da **MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE**, sob a direção do Exmo(a). **Juiz EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o advogado e representante dos requerentes REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A, NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. e SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr(a). RODOLFO MEIRA ROESSING, OAB nº 12719/PA.

Presente o advogado e representante do requerido SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr(a). JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO, OAB nº 13651/PE.

### CONCILIAÇÃO:

As empresas pagarão aos empregados substituídos nesta ação os valores indicados na planilha anexada aos autos (Id.e662e29), totalizando a importância de R\$ 2.022.028,27 até o dia 22/03/2018.

Os pagamentos serão realizados mediante depósitos nas contas bancárias dos empregados substituídos, indicados na planilha anexada aos autos (Id. e662e29)

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PODERÁ ACESSAR A PLANILHA (Id.e662e29) utilizando:**

**<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, usando o código: 18030813011350700000028475168**

As empresas pagarão ao sindicato requerido a importância líquida e total de R\$ 50.000,00 até o dia 22/03/2018, por meio de depósito na Conta Corrente nº. 30-5, Agência nº. 3228, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade de JOSENILDO ARAÚJO ADVOGADO ASSOCIADOS, CPNJ 19.060.750/0001-87.

O sindicato requerido, na condição de substituto processual, dá geral e plena quitação do objeto da presente reclamação, do FGTS e da multa de 40% do FGTS, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$ 336.997,97), férias + 1/3 (R\$ 673.995,94), FGTS (R\$ 722.167,40) e multa de 40% do FGTS (R\$ 288.866,96), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

**A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.**

**A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.**

Dados dos substituídos na planilha anexada aos autos (Id. e662e29).

**Os empregados substituídos, no momento da habilitação no seguro desemprego, deverão apresentar cartão do PIS, bem como documento de identificação oficial.**

Custas pelos requerentes no importe de R\$ 40.440,57, calculadas sobre R\$ 2.022.028,27, dispensadas na forma da lei.

ACORDO HOMOLOGADO.

Audiência encerrada às 13h24min.

jcj



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS  
CAMARA]**



18030813594315000000028477709

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo